



201

201

Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

I Juizado Especial Cível de Garanhuns

Fórum Min. Eraldo Gueiros Leite - Av. Rui Barbosa, 479 - Heliópolis - Garanhuns/PE - CEP: 55.295-530 - F: (87) 3762-4572

Processo nº 0000766-88.2006.8.17.8022 (000766/2006) Turma - IM

Demandante: MARIA GORETE MACIEL XAVIER

Demandado: SUL AMÉRICA CIA. NACIONAL DE SEGUROS

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao MM. Juiz de Direito, da turma, para apreciação dos cálculos, às fls. 205/206.

Garanhuns, 18 de junho de 2012.


Chefe de Secretaria

Isabela
Ministério Público



Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

I Juizado Especial Cível de Garanhuns

Fórum Min. Eraldo Gueiros Leite - Av. Rui Barbosa, 479 - Heliópolis - Garanhuns/PE - CEP: 55.295-530 - F: (87) 3762-4572

210/12

Processo nº 0000766-88.2006.8.17.8022 (000766/2006) Turma - IM

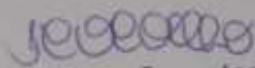
Demandante: MARIA GORETE MACIEL XAVIER

Demandado: SUL AMÉRICA CIA. NACIONAL DE SEGUROS

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao MM. Juiz de Direito, da turma, para apreciação dos cálculos, às fls. 205/206.

Garanhuns, 16 de janeiro de 2013.


Chefe de Secretaria



219

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE GARANHUNS-PE
FÓRUM MINISTRO ERAÍ DO GUILLERMS LEITE
AV. RUI BARBOSA, S/N, HELIÓPOLIS - CEP 55.293-530 - Garanhuns - PE
FONE: (087) 3762-4572

Processo nº 000766/2006-00 Turma IM
Demandante: MARIA GORETE MACIEL XAVIER
Demandada: SUL AMÉRICA CIA. NACIONAL DE SEGUROS

DECISÃO

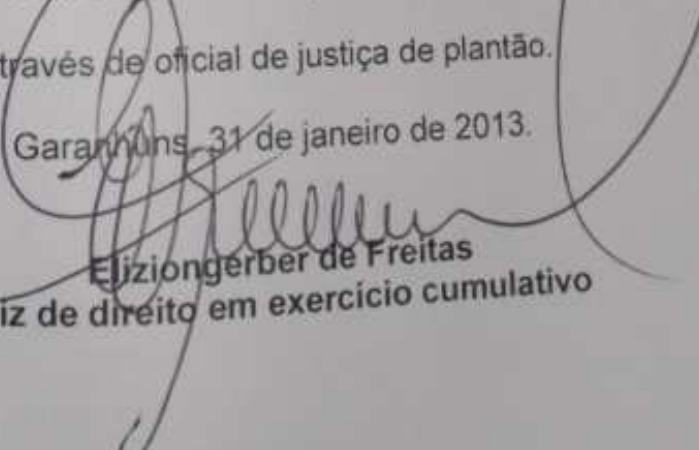
Trata-se de petição formulada por SUL AMERICA CIA. NACIONAL DE SEGUROS S/A, através da qual alega que, proferida a sentença nos autos, interpôs recurso inominado e, para tanto, realizou equivocadamente um depósito recursal a maior, no valor de R\$ 17.638,60 (dezessete mil seiscentos e trinta e oito reais e sessenta centavos), quando deveria ser no valor de R\$ 2.953,02 (dois mil novecentos e cinquenta e três reais e dois centavos), já inserido o valor dos honorários de sucumbência. Aduz, entretanto, que a parte autora levantou a totalidade do depósito recursal em 13/08/2009. Requer que a demandante seja condenada a devolver a quantia recebida a maior.

A demandante, intimada para se manifestar sobre o referido pedido, alegou que não se pode atribuir à parte autora qualquer culpa pelo alegado equívoco quanto à realização do depósito recursal.

Considerando as informações fornecidas pela contadora judicial às fls. 205/206, intime-se a autora para, no prazo de 30 (trinta) dias, restituir à empresa demandada o valor de R\$ 14.381,44 (catorze mil trezentos e oitenta e um reais e quarenta e quatro centavos) através de depósito judicial, devendo comprovar o referido depósito no prazo de 05 (cinco) dias contados da realização do depósito.

Intime-se através de oficial de justiça de plantão.

Garanhuns, 31 de janeiro de 2013.


Elizongerber de Freitas
Juiz de direito em exercício cumulativo



Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

I Juizado Especial Cível de Garanhuns

Fórum Min. Eraldo Gueiros Leite - Av. Rui Barbosa, 479 - Heliópolis - Garanhuns/PE - CEP: 55.295-530 - F: (87) 3762-4572

Processo nº 0000766-88.2006.8.17.8022 (000766/2006)

Turma - IM

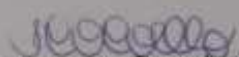
Demandante: MARIA GORETE MACIEL XAVIER

Demandado: SUL AMÉRICA CIA. NACIONAL DE SEGUROS

INTIMAÇÃO

Por ordem do(a) Exmo(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito do I Juizado Especial Cível de Garanhuns, fica V. Sa. intimada do inteiro teor da decisão, conforme segue em lauda anexa.

Garanhuns, 31 de janeiro de 2013.


Chefe de Secretaria

CONTRATO ECT/TJPE
Nº 1465003158



Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

I Juizado Especial Cível de Garanhuns

Fórum Min. Eraldo Gueiros Leite - Av. Rui Barbosa, 479 - Heliópolis - Garanhuns/PE - CEP. 55.295-530 - F. (87) 3762-4572

Processo nº 0000766-88.2006.8.17.8022 (000766/2006)

Turma - IM

Demandante: MARIA GORETE MACIEL XAVIER

Demandado: SUL AMÉRICA CIA. NACIONAL DE SEGUROS

INTIMAÇÃO

Por ordem do(a) Exmo(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito do I Juizado Especial Cível de Garanhuns, fica V. Sa. intimada do inteiro teor da decisão, conforme segue em lauda anexa.

Garanhuns, 31 de janeiro de 2013.

Chefe de Secretaria



Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

I Juizado Especial Cível de Garanhuns

Fórum Min. Eraldo Gueiros Leite - Av. Rui Barbosa, 479 - Heliópolis - Garanhuns/PE - CEP: 55.295-530 - F: (87) 3762-4572

214
17/02

Processo nº 0000766-88.2006.8.17.8022 (000766/2006)

Turma - IM

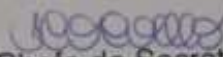
Demandante: MARIA GORETE MACIEL XAVIER

Demandado: SUL AMÉRICA CIA. NACIONAL DE SEGUROS

INTIMAÇÃO

Por ordem do Exmo. Dr. Juiz de Direito do I Juizado Especial Cível de Garanhuns, fica V. Sa. intimada do inteiro teor do despacho, conforme segue em lauda anexa, uma vez que não foi possível intimar o demandado conforme AR de fls. 213 do processo em epigrafe.

Garanhuns, 28 de fevereiro de 2013.


Chefe de Secretaria

CONTRATO ECT/TJP
Nº 1465003158

245
186

EXMO.(A). SR.(A). DR.(A). JUIZ(A) DE DIREITO DO JUIZADO ESPECIAL
CÍVEL DA COMARCA DE GARANHUNS, ESTADO DE PERNAMBUCO:

Proc. nº 00766/2006-00 - Turma IM

AÇÃO DE COBRANÇA DE COMPLEMENTO DE PRÊMIO DE SEGURO DE
VIDA -DPVAT

Autora: Maria Gorete Maciel Xavier.

Réu: Sul América Cia. Nacional de Seguros.

FALAR SOBRE O DESPACHO DE FLS. E DA INTIMAÇÃO PARA DEVOLUÇÃO
DO VALOR APONTADO COMO SUPERIOR

MARIA GORETE MACIEL XAVIER já devidamente
qualificada nos autos da AÇÃO DE COBRANÇA DE COMPLEMENTO DE
PRÊMIO DE SEGURO DE VIDA - DPVAT em epígrafe, vem, mui
respeitosamente à presença de V.Exa., em face da notificação de fls., aduzir e ao
final requerer:

DA RESPONSABILIDADE DA APURAÇÃO DO VALOR RECURSAL E O SEU
PREPARO

Como já foi dito anteriormente não era e nem foi da
autora à responsabilidade do cálculo do depósito recursal e do seu preparo.

Que de acordo com o disposto na Lei de nº 9.099/95 c/c
a Lei de nº 11.404/96, é de responsabilidade da parte vencida, o cálculo das
custas processual e do depósito recursal, o que foi efetivamente realizado como
se fazem comprovar as fls. 131, 132 e 133.

Desta forma não se pode atribuir a parte Autora
qualquer culpa pelo alegado "equivoco quanto à realização do depósito recursal".

DO PEDIDO DE LIBERAÇÃO DO DEPÓSITO RECURSAL EFETIVADO PELA
PARTE DEMANDADA

Que como se faz comprovar a certidão de julgamento
de fls., o Douto Colégio Recursal, manteve em todos os seus termos o r. comando
sentencial de fls., e, sendo, assim, decorrido o prazo legal foi certificado o trânsito
em julgado do r. acórdão.

216
ME

Diante de tal fato a Autora solicitou a liberação do VALOR CONDENATÓRIO e que no caso *sub exame* foi calculado pela própria empresa Demandada.

Que diante do deferimento do pedido, a parte Autora recebeu o devido ALVARÁ DE AUTORIZAÇÃO para levantar o valor condenatório.

Desta forma como se há de falar que a parte Autora requereu o pedido de liberação do valor condenatório "eivada de extrema e absoluta má-fé" bem como, não pode ser responsabilizada por ato errôneo por parte da empresa Demandada.

QUANTO À DEVOLUÇÃO DA ALEGADA QUANTIA RECEBIDA À MAIOR

Que como já foi dito à Autora solicitou a liberação do valor do DEPÓSITO JUDICIAL (depósito este calculado pela empresa Demandada) após o trânsito e julgado do r. acórdão de fls., o fazendo dentro dos trâmites legais e com total boa-fé.

Que somente quanto a empresa Demandada foi intimada para cumprir o r. acórdão em relação ao pagamento das VERBAS SUCUMBENCIAIS foi que a mesma alegou que o DEPÓSITO JUDICIAL foi à maior, sendo este mister de sua inteira e exclusiva responsabilidade, com o disposto na Lei de nº 9.099/95 c/c a Lei de nº 11.404/96.

Que decorrido quase 04(quatro) anos à Autora gastou todo o valor por ela recebido, não possuindo qualquer condição ou meio para efetivar a devolução do valor apontado como à maior.

Sendo, assim, era o que tinha a esclarecer.

Por ser de direito e por ser de salutar e costumeira

JUSTIÇA.

P. e E. deferimento.

Recife, 07 de março de 2013

Carlos Eduardo Pessoa de Miranda – 12.489



Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

I Juizado Especial Cível de Garanhuns

Fórum Min. Eraldo Gueiros Leite - Av. Rui Barbosa, 479 - Heliópolis - Garanhuns/PE - CEP: 55.295-530 - F. (87) 3762-4572

Processo nº 0000766-88.2006.8.17.8022 (000766/2006) Turma - IM

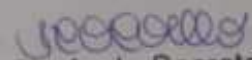
Demandante: MARIA GORETE MACIEL XAVIER

Demandado: SUL AMÉRICA CIA. NACIONAL DE SEGUROS

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao MM. Juiz de Direito, da turma, para apreciação da petição, às fls. retro.

Garanhuns, 20 de março de 2013.


Chefe de Secretaria



21/03/2013

Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
I Juizado Especial Cível de Garanhuns
Av. Rui Barbosa, S/N – Heliópolis – Fórum Eraldo Gueiros
Garanhuns/PE - CEP: 55.295-335 - F: (87) 3762-4572

Processo nº 0000766/2006-00

Turma - IM

Demandante: MARIA GORETE MACIEL XAVIER

Demandado: SUL AMÉRICA CIA. NACIONAL DE SEGUROS

DESPACHO

R.h.

Intime-se o demandado para que este, no prazo 5 (cinco) dias, se pronuncie a respeito da petição de fls. 215/216.

Garanhuns, 21 de março de 2013.

Francisco Milton Araújo Júnior
Juiz de direito



Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

I Juizado Especial Cível de Garanhuns

Fórum Min. Eraldo Gueiros Leite - Av. Rui Barbosa, 479 - Heliópolis - Garanhuns/PE - CEP: 55.295-530 - F: (87) 3762-4572

219
1000

Processo nº 0000766-88.2006.8.17.8022 (000766/2006)

Turma - IM

Demandante: MARIA GORETE MACIEL XAVIER

Demandado: SUL AMÉRICA CIA. NACIONAL DE SEGUROS

INTIMAÇÃO

Por ordem do Exmo. Dr. Juiz de Direito do I Juizado Especial Cível de Garanhuns, fica V. Sa. intimada do inteiro teor do despacho, conforme segue em lauda anexa.

Garanhuns, 22 de março de 2013.


Chefe de Secretaria